



Prefeitura Municipal de  
*Córrego do Bom Jesus*  
Administração 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 12 /2017

*Autoriza o Poder Executivo a doar gêneros alimentícios e materiais de consumo para entidades que especifica e dá outras providências.*

**ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA**, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar gêneros alimentícios, para a Escola Estadual Professor Maximiano Lambert, situada à Rua Coronel Emiliano, nº 168, Centro, neste município, até o limite de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por mês.

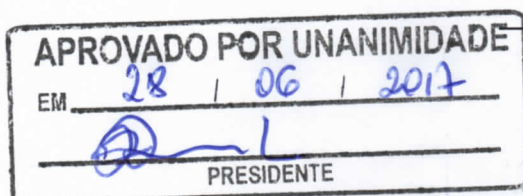
**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o Instituto Claretiano de Educação e Assistência, inscrito no CNPJ nº 19.016.765/0001-48, situado à Rua Alípio Chiaradia, nº 10, Vila Claret, neste município, gêneros alimentícios e materiais de consumo vinculados a Secretaria de Educação, decorrentes dos programas "PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)" e "Brasil Carinhoso".do Governo Federal.

**Art. 3º.** Ficam os beneficiários desta lei obrigados a prestar contas do recurso recebido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua liberação, sob pena de suspensão do repasse, e de responsabilização cível e criminal do representante legal das entidades..

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 24 de maio de 2017.



*Eliana de Fátima Alves e Silva*  
- Prefeita Municipal -



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos na oportunidade o presente Projeto de Lei que visa à doação de gêneros alimentícios para a Escola Estadual Professor Maximiano Lambert e gêneros alimentícios e materiais de consumo vinculado a Secretaria de Educação para o Instituto Claretiano de Educação e Assistência (creche).

Em relação ao artigo 1º, a doação de gêneros alimentícios visa dar apoio a Escola Estadual, permitindo uma melhor alimentação dos alunos, fomentado através do PNAE, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

São atendidos pelo Programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), por meio da transferência de recursos financeiros.

Quanto ao artigo 2º, ocorre que, o repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento, não sendo possível a transferência direta de recursos para a entidade, no que se faz necessário a autorização legislativa para o repasse de alimentos e outros materiais necessários a boa execução dos serviços.

Deste modo requer à Vossas Excelências, seja o presente projeto de lei recebido, lido, analisado, discutido, votado e ao final, aprovado por esta augusta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 24 de maio de 2017.

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
- Prefeita Municipal -